



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.
CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

PROCESSO Nº 045/2020.
DISPENSA Nº 008/2020.

CONTRATO nº 69/2020.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR** E A EMPRESA **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ: 32.593.430/0001-50, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TOMAZINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 75.697.094/0001-07, localizada na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, nesta cidade de Tomazina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.839.850-9 SSP/PR, CPF/MF nº 054.386.789-79, doravante denominado CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado a empresa: **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado(a) no CNPJ sob o número 32.593.430/0001-50, com sede na AV Henrique Mansano, nº 1595, Bairro: Alpes, cidade de Londrina-PR neste ato representada pela Sr. **JOSÉ MARCIO CARREGA**, brasileiro, portador do RG nº 14.727.572 e do CPF nº 109.523.298-32, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, com base no Processo nº 045/2020 - Dispensa nº 008/2020, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

Aquisição de dispositivos individuais de segurança, 600 (seiscentas) máscaras do tipo PFF-2 (Peça Facial Filtrante), sem válvula.

A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância à documentação levada a efeito pela Dispensa nº 008/2020, em especial, pelo termo de referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a locação do objeto deste contrato é de R\$ R\$ 7.740,00 (sete mil setecentos e quarenta), denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária:

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.

10.301.0009.2.018 – Manutenção dos Serviços de Saúde.

110 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1000 – Material de Consumo.

114 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1303 – Material de Consumo.

10.301.0009.2.021 – Programa Atenção Básica – PAB Parte Fixa.

116 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1494 – Material de Consumo.

10.301.0010.2.022 – Ações Básicas de Vigilância Sanitária.

72 – 3.3.90.30.00.00.00.00 – Fonte 1497 – Material de Consumo.

irel



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

100

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos equipamentos fornecidos, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- Termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de TOMAZINA-PR, cujos dados estão relacionados acima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO.

O prazo para entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Competente.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- Por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- Atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do veículo com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

d) Manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

Os materiais serão recebidos pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) O atendimento das especificações contidas no termo de referência;
- b) A consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- c) Logística, instalação, encargos trabalhistas, tributos, fretes, combustíveis e demais custos que serão necessários para a execução do contrato, será de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) Quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) Quando a CONTRATADA falir;
- e) Quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o termo de referência, a proposta da CONTRATADA e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais poderão ser modificadas, as que tratarem de prorrogação serão mediante termo aditivo de valor e prazo com base na vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O responsável pelo recebimento dos serviços deste contrato é o Sr. João Hélio Chueire, Secretário Municipal de Saúde. Atuará como fiscal contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a servidora Sra. Lucilei de Fátima Lopes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tomazina, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomazina, 16 de julho de 2020.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
PREFEITO (CONTRATANTE).

M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Flávio Franco Sanchez Siqueira de Almeida
RG: 7.238.089

Vitoria Regina Chueire Carvalho
RG: 8.848.741-9